Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1174/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17479/2013
PROTOCOLO	**:** 1444026
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
INTERESSADO	**:** MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
VALOR	**:** R$ 305.400,35
RELATOR	**:** CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – REPASSE FINANCEIRO – NOTAS DE EMPENHO – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio em que se comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto do convênio.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 15.825, de 2010 - 145, de 2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde na gestão da Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi e o Município de Mundo Novo.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio n. 15.825, de 2010 -145, de 2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Mundo Novo, ocasionado o exame dos atos administrativos pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente/IEAMA, considerados regulares pelos analistas daquele órgão (ANA-DEAMA-9380/2015, peça n. 16).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-6640/2016 (peça n. 17), e opinou **"***... pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.***"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos em questão encontram-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para a sua aprovação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** e assim **aprovada** a prestação de contas do Convênio n. 15.825, de 2010 - 145, de 2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Mundo Novo.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se a regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/ARP